



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 0004/2017
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2017

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** com sede atual na Praça dos Três Poderes, n.º 01, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Sr. Áureo Viana Junior, Secretario Municipal de Planejamento Obras e Serviços, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22367042X, e inscrito no CPF sob o n.º 25569621865, residente na cidade de São José do Rio Pardo, e domiciliado na Rua Dona Arinda de A. Oliveira, n.º 177, Bairro Pq. Beira Rio, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, Antônio Célio Zulli, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.688.549, e inscrito no CPF sob o n.º 120.492.178-46, residente na cidade de São José do Rio Pardo, e domiciliada na Sitio Santa Maria, s/n.º, bairro Zona Rural, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a locação de uma área localizada no Sitio Santa Maria s/nº, zona rural, desta cidade de São José do Rio Pardo/SP destinado para deposito de entulhos e galhos (ficando totalmente proibido o seu uso para depósito de lixo hospitalar, pneus, sacos plásticos e demais produtos que prejudicam o meio ambiente, ora contratante/locatária, imóvel matriculado no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, sob n.º 3.422, Livro nº 2.

Cláusula 2ª – O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 514/2017 – dispensa 04/2017.

Cláusula 3ª – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), sem reajustes no período de 12 (doze) meses, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 05 (cinco), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria desta Prefeitura, que será no local objeto deste contrato.

Cláusula 4ª – As despesas de conta de água, luz e telefone, ficarão a cargo da LOCATÁRIA, os demais encargos e tributos do imóvel ficarão a cargo da LOCADORA.

Cláusula 5ª Compromete-se, neste momento, o LOCADOR, às suas expensas, a contratar empresa seguradora idônea, no valor que lhe convier, para fazer contrato de seguro contra as seguintes

Handwritten signatures:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. Antônio Célio Zulli
4. [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

cobertura: incêndio/explosão/fumaça, danos elétricos, impacto de veículos, vendaval, imediatamente à assinatura deste contrato. O valor da indenização a ser pago pela seguradora por eventual sinistro ressarcirá integralmente o locador pelos danos no imóvel.

Parágrafo único: O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, possuindo como beneficiário o LOCADOR, no que concerne ao imóvel.

Cláusula 6ª Este contrato terá vigência 12 **(dois) MESES** a partir de 01 de fevereiro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer momento sem nenhuma multa cabível ao Locador, nos termos do art. 4º da Lei 8.248/2000.

Parágrafo único: Após sua vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações, mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula 7ª – É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresso consentimento do locador, que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 8ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo ao locador, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.

Cláusula 9ª – Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 387.020702.339036.33903615.011100000.2138.

Cláusula 11ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

MSZ
Celso Zulu

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Cláusula 13ª – Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 14ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 8.245, de 1991, bem como demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula 15ª Confere-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/91, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2017.



Aureo Viana Junior

Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

Locatária



Antônio Célio Zulli


Locador

RG: 9.688.549

CPF sob o n.º 120.492.178-46

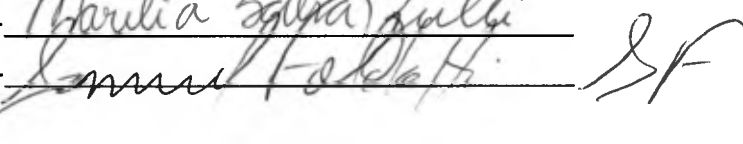
Testemunhas:

1 -



Maria Sílvia Zulli

2 -



Samuel F. de S. B. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: Antônio Célio Zulli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2017

OBJETO: locação de uma Área localizada no Sitio Santa Maria, s/nº, Zona Rural, destinada para Depósito de Entulhos e Galhos (ficando totalmente proibido o seu uso para depósito de Lixo Hospitalar, Pneus, Sacos Plásticos e demais produtos que prejudicam o Meio Ambiente).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Áureo Viana Junior – Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

E-mail institucional: engenharia@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: engenharia@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Antônio Célio Zulli

Telefone: (19) 989715909

Assinatura: Antônio Célio Zulli

msz Antônio Célio Zulli